

Biblioteca do Senado Federal

Manifesto que vai ser

Apresentado Ao Corpo

Legislativo pela Sociedade

Abolicionista Bahiana

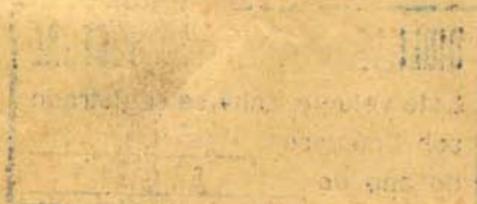
# MANIFESTO

QUE VAI SER APRESENTADO

AO CORPO LEGISLATIVO

PELA

SOCIEDADE ABOLICIONISTA BAHIANA



✓  
326.981  
M278  
MQV  
18-?

BIBLIOTECA NACIONAL

Este volume acha-se registrado

sob número 3344

do ano de 1974

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes  
da Nação Brasileira.



Usamos de um direito legitimo, e sagrado pela Constituição do Imperio levando ás Vossas mãos a presente petição.

Como vêdes, não é ella sub-escripta por meia duzia de *loucos*, que temerarios, arrojam ao scenario do paiz o tremendo problema do futuro!...

Como vêdes, não vai sub-escripta pelos agentes de um *partido revolucionario*, capaz de arrastar a patria á fatalidade de desastres, que não possam ser previstos!...

Como vêdes, não se ressentem ella da paixão que allucina e cega até ao delirio, nem é o echo da ebulição de odios que fermentem, ou de ressentimentos que se expandam!...

Não, Augustos e Dignissimos Senhores, a nossa petição attende a uma justa aspiração do paiz, é a representação de uma necessidade palpitante e urgente; concretisa forças que tendem á dispersar-se; imprime movimento certo e determinado á um acontecimento grave, á uma reforma social de enormissimo valor para o futuro, e que impellida pelo progresso evolutivo da civilisação, assoma nos horizontes da patria como uma incerteza terrivel e ameaçadora da estabilidade publica, da ordem e harmonia da sociedade Brasileira!...

Com effeito; existam ou não escravocratas no paiz, é certo que para honra nossa, a instituição perdeu o direito de domicilio no solo da patria, desentranhou do seio da terra as raizes, aballada por esse braço potente que é sempre o mesmo, chame-se Euzebio de Queiroz, expatriando os piratas da humanidade, ou Paranhos redimindo os filhos das escravas, — é o povo — é a opinião publica, é a dignidade Nacional!...

Hoje, não ha negal-o, não se compadece com o brio da Nação Brasileira a triste instituição que por tresentos annos influe sobre nós, modificando-nos a indole e o character; endurecendo-nos o coração, pervertendo-nos os habitos, poluindo-nos a moral e deshonrando o unico legado nobre de um povo que se quer erguer — o trabalho!...

Hoje, não ha negal-o, o povo Brasileiro repete o anathema que paira nos espaços, atirado pela humanidade inteira sobre os dominadores dos fracos, sobre os expoliadores do homem!...

Não é porém tudo, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação Brasileira. A evolução dos phenomenos sociaes tem por factores elementos activos cuja força nem sempre se denuncia, cuja esphera de acção nem sempre se prevê, como no organismo nem sempre se póde suspeitar a dynamica de um apparelho, quando se perturba o equilibrio que regula o rythmo physiologico de qualquer de seus orgãos; e se a providencia do sabio aconselha na hypothese a expectação prudente dos phenomenos, aproveitando sempre forças que pareçam de momento antagonistas, para o restabelecimento do equilibrio vital, a prudencia do legislador traça-lhe a mesma norma de conducta, e impõe-lhe o dever de acompanhar a evolução social, systematisando e dirigindo energias que podem chegar ao maximo bem, quando aproveitadas, como produzir o maior mal, se farem resistencias, ou dispersam-se em direcções differentes.

Está no animo de todos os Brasileiros que á Representação Nacional deve caber um lugar saliente e glorioso na reforma que agita o paiz!...

As attenções se volvem para vós como os depositarios dos poderes especiaes da Nação, e como os unicos a quem se não poderá atirar a affronta de anarchisadores da ordem, ou soldados da revolução!...

Em nome, portanto, da ordem pela qual trabalham os abolicionistas empenhando o maior esforço; em nome da paz, que não temos o direito de perturbar, nós os filhos da terra gloriosa, que recebeu o decalogo da Liberdade dos Captivos, das mãos do Ceará redimido, nós vimos apresentar respeitosaente nossa petição á Representação Nacional!...

O esforço que temos empenhado na luta em prol da redempção do solo Brasileiro, já não encontra hoje como adversarios convicções consciences, senão temores e receios

que se fundam no terror, pela ameaça á fortuna monetária!...

Não ha, nós o cremos, — Senhores — que julguem perduravel a instituição que ameaça ruinas, e se os ha, são em tão pequeno numero, que não podem levar de vencida a opinião do paiz, representada pela maioria que não tem escravos!...

Existe é certo, uma classe de cidadãos da qual depende immediatamente a riqueza publica, porque representa a unica industria florescente, a lavoura, que teme pela suppressão do trabalho escravo, á que por vicio de educação e falta de estímulos ambiciosos se habituou!

Para estes, nada deve convir tanto, como leis, que dirigindo a reforma no paiz, os habilitem á encontrar no proprio escravo, já habituado ao genero especial de nossa lavoura, e ao *meio* representado pelas influencias telluricas e climatericas de nossa zona, o trabalhador, que na phrase da escriptura, centuplique o grão lançado á terra e regado antes pelo suor da liberdade, do que sterilizado pelo sangue do castigo!...

Esta transformação que á muitos se afigura impossivel e irrealisavel, se poderá effectuar desde que a libertação gradual vier surprehender o escravo como o beneficio de uma lei protectora, e em vez de provocar como producto de violencia, odios que por tanto tempo fermentam, faça-lhes nascer no coração, a gratidão que liga o beneficiado ao bemfeitor, que domestica o selvagem, que humanisa a fera!...

Taes resultados só tardiamente poderão advir da acção dos particulares, por mais pacifica e bem intencionada que seja; o escravo libertado por effeito da intervenção de associações abolicionistas, ou pelo constrangimento da lei que tão *precarimente*, embora, os protege, verá sempre no antigo senhor, o seu inimigo nato, aquelle que com masculino esforço contrariou os seus direitos ao gozo da liberdade!

Não ha prisioneiro que se julgue feliz no solo do vencedor!

Operar tal transformação gradualmente, sem deslocar de momento a massa de trabalhadores activos; educal-os em um novo regimen; affeiçal-os ao trabalho como fonte fecunda de beneficios; prendel-os á familia, de cujos affectos elles gozem, deixando-os aspirar a felicidade com que talvez nunca sonharão; é sagrar um beneficio humanitario; é attender á uma justa aspiração nacional; é aproveitar forças que lutam pela reforma, — dirigindo-as á victoria,

sem que hajam vencidos nem vencedores e da qual o monumento postero atteste aos seculos, o congraçamento dos Brasileiros na obra da redempção do trabalho!...

Não é, Augustos e Dignissimos Senhores, o que affirmamos, conjectura que não tenha por si exemplo valioso e saliente.

Na Provincia da Bahia um notavel titular via com pezar morrerem todos os filhos de suas escravas! Compreendeu que o amor tem heroismos sublimes... chamem-n'os embora, a sciencia dos homens — crime — e que as mães redimiam pela morte, os filhos do captivo!... Decretou a liberdade para todas as mulheres que tivessem 6 filhos!...

A mortandade baixou na proporção em que a liberdade nasceu; e os desvelos maternos realisaram prodigios therapeuticos!...

Miseras mães!... trocavam os filhos pela alforria!...

Era isto na Fazenda do Sr. Visconde da Pedra Branca!...

Antes da lei de 71, era limitadissimo o numero dos recém-nascidos que vingava!... A mulher escrava previa nas dôres do parto o supplicio eterno que o captivo reservava ao filho de suas entranhas; e entre o azorrague do feitor, ou o mudo silencio da sepultura, escolhia este; envolvia-o, em um triste sorriso, e... quem sabe que lagrimas ardentes velavam como cirios sanctos á cabeceira dos pobres anjinhos!...

A imaginação de — *senhores verdugos* — requintava na tortura applicada contra a mulher mãe que zombava do chicote, do tronco, da gargalheira de ferro e da moral convencional para crear viveiros de escravos, e por sobre esta medonha hecatombe de entes indefezos passava triumphante a *matricida*, balbuciando, entre as lagrimas que lhe arrancava a dôr das carnes dilaceradas, uma supplica ardente ao Deus dos desamparados a quem dizia: É um crime de mais... e um martyr de menos!...

Depois da lei não augmentou talvez o numero dos vivos, porque o calculo frio como a lamina de aço do assassino, atira á roda dos engeitados, ou abandona ao desamparo das senzalas, os *ingenuos* que nascem, emquanto a pobre mãe caminha para o eito, muitas vezes manchada ainda pelo sangue do puerperio!...

E por sobre esta hecatombe de entes indefezos passam triumphantes os Herodes da geração hodierna!...

Ah! miseras mães!... que sorriam e acariciavam o filho liberto pela lei, sem medir bem os abysmos do coração humano!...

Estes factos deixam concluir o valor que tem para o escravo o gozo da liberdade, e como se lhes abranda o caracter ao contacto de leis que modifiquem-lhes as condições de existencia!

Estes factos, deixam concluir que é possível a transformação do escravo em trabalhador livre, pouco importando ao julgamento da these, que taes trabalhadores mudem de residencia, e vão offerecer a outrem o producto de sua actividade, visto que pouco vale a alteração do pessoal productor, uma vez que não se modifique o producto.

Esta benefica transformação, porém, só poderá realizar a lei que acene ao escravo com uma esperança definida, e que lhe proporcione o gozo certo da liberdade em periodo determinado affirmativamente por effeito da acção governamental do paiz!...

Se a fixação de prazos assusta com o exemplo historico os actuaes possuidores de escravos, a limitação á condição, pela idade, deve tranquilisal-os; porque:

1.º Garante-lhes o trabalho de todos os productores activos, em um certo e determinado periodo, o necessario para remir o capital que representam.

2.º Determina a substituição do productor pelo producto, principio em que se basêa toda e qualquer permuta, em que repousa o commercio.

3.º Proporciona-lhes os meios de não desequilibrar o producto pelo desfalque do capital, havendo apenas transformação na especie do productor, e, portanto, augmento relativo do produzido, visto como em todo o mundo o trabalho livre produz mais do que o trabalho escravo.

Tal reforma que pouco offende aos illegitimos, embora *legaes direitos* dos possuidores de escravos, attende no entanto á aspiração nacional, e prepara do melhor modo, sem convulsionar o paiz, a solução do terrivel problema, que paira entre as mais graves reformas sociaes.

Não se contesta que a reforma imponha a toda a communhão brazileira uma certa somma de prejuizos e sacrificios; é certo porém que estes serão tanto menores quanto maior fôr a sua divisibilidade, e tanto melhor supportados, quanto mais os esforços nacionaes tenderem a manter o equilibrio social, durante a crise evolutiva que atravessamos!

O que se não comprehende, o que é difficil imaginar é que, em uma população de 12 milhões de individuos, façam opinião, capaz de conter a marcha da civilização, os 12 ou 15 mil que possuem escravos, e que se affeiçoaram

ao pensamento de adormecerem á sombra que por suas fortunas projectão os instrumentos de tortura, unicos factores do trabalho no regimen da escravidão!...

O que se não imagina, o que se não comprehende é que haja ainda hoje governo e parte do povo que tenha a pretensão de conter a avalanche que róla das montanhas e que caminhará sempre, ainda encontrando no correr vertiginoso obices ao curso natural e legitimo!

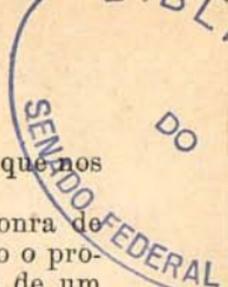
O que se não póde comprehender nem imaginar, Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação, é que os abolicionistas que são tambem brazileiros, e caminham na vanguarda desta santa crusada de liberdade; que podem ser apontados á admiração do mundo — *como os libertadores do territorio* — travem lucta cruel com a lei em nome da justiça, com o direito em nome da moral, com o oppressor em nome do opprimido, com o forte em nome do fraco, e para evitar a deshonra de serem apontados como os autores da desgraça publica, tenham mais de uma vez de assistir ao espectáculo nefando da tortura do escravo, para não acordar no seio do povo os estímulos revolucionarios do despeito que fermenta!...

O que se não comprehende, é que possa ainda haver quem supponha ser possível *sempre* medir a direcção que tomará a tempestade que se avoluma, *os efeitos* que produzirão as *forças* que se accumulam!...

O que se não comprehende é que á anciosa expectativa de uma grande parte da nação, representada hoje, além de tudo, por uma provincia que banio de seu seio a escravidão, haja ainda quem pretenda legitimar os efeitos fataes e nocivos desta instituição, provocando odios que perdurarão eternamente, fermentando paixões terriveis em suas consequencias!...

O que se não comprehende, é que haja ainda quem procure convencer ao possuidor de escravos da *legitimidade* de sua *propriedade* e da justiça de seu anachronico *direito*!...

O que se não comprehende, é que haja ainda quem, amando esta terra, e devendo ter para ella as dedicações filiaes, não sinta a energica coragem de dizer aos incautos e cegos — Soou o momento da reforma; somos uma puzula no mundo... tenhamos ao menos o pudor do nosso crime, e por um esforço supremo congratemo-nos para a grandeza da patria!... Se ha sacrificio façamo-lo... se ha martyrio sofframo-lo e que, ao menos, os nossos filhos possam dizer de nós, o que não podemos dizer de nossos



paiz — foram elles que ennobreceram o trabalho e que nos alargaram o horisonte do progresso!

A petição que os abaixo assignados têm a honra de apresentar ao corpo legislativo, adiantando de muito o problema da abolição, é antes de tudo a confirmação de um direito que tem sido esquecido dos poderes publicos, e depois, a direcção dada ás forças nacionaes que caminham em busca do futuro!...

No estado actual de agitação dos espiritos, a luta se pôde travar de um momento para outro, quando a acção do abolicionismo encontrar a covardia dos juizes, acautelando-se nas malhas da chicana, ou a prepotencia do possuidor de escravos, resistindo com o preço avultado de *estimativa* para o resgate de sua mercadoria!...

Contra os primeiros, actue o governo creando o processo simples e claro para as acções de liberdade, e não exigindo outra prova senão aquella pela qual garantia o direito de posse.

Contra os segundos determine o valor do escravo pelo capital que elle *representa effectivamente*, unica base justa de transacção commercial; e se tal valor, for menor do que o nominal, tanto peor para os que não préviam o futuro, e fizeram grandes depositos de mercadoria viva! Ainda assim, não terão o direito de queixar-se *os grandes commerciantes*; a lei terá degradado o homem até ao escravo, sujeitando-o como tal a todas as influencias que fazem oscillar os valores das mercadorias communs!...

Augustos e Dignissimos Srs. é uma iniquidade e uma illegalidade; um atropello do direito e um desprezo pelo paiz, que existam como escravizados africanos importados depois da lei de 31!

Por outro lado é doloroso, ver sujeitos á dureza de tal condição, individuos que chegaram aos limites da velhice, sem ter ao menos esperanças de repouso!...

Uns têm direito á liberdade em nome da lei; foram victimas da prepotencia dos fortes; são o producto de uma infamia — o contrabando — que lesou duplamente o paiz, defraudando o fisco e desmoralizando a lei!...

E notae que não se consigna aqui o direito que assiste aos filhos destes illegalmente captivados!...

Abandonar os primeiros á justificação *lenta, difficil*, em muitas condições *impossivel*, desses mesmos direitos, é assumir francamente a responsabilidade do crime contra o qual o proprio governo protestou, punindo com uma pena infamante os transgressores da lei, ou recuar cobardemente á

responsabilidade de um acto justo em homenagem ao direito constituido, para impôr ao poder judiciario actos de heroismo em factos em que o Governo evita acção commum e regular de fazer respeitar as leis do paiz!

Os segundos têm o direito commum da velhice que é a suprema fraqueza... da invalidez que é o supremo desamparo!...

Taes individuos alforriados por effeito de uma lei protectora, esquecerão todos os dissabores de sua angustiada vida, e a maior parte não abandonará os estabelecimentos ruraes a que os prendem mulher, filhos, parentes, relações de outra natureza e até o proprio interesse do trabalho!...

De quanto effeito benefico será capaz no espirito dos companheiros de desgraças este exemplo da conciliação do liberto com o antigo senhor, do trabalho com a liberdade?!

Não será licito crer, que pela maior parte taes individuos, aos quaes faltam já forças e coragem para o iniciamento de uma vida nova, se adaptem a condição de trabalhadores contratados, regulando os seus salarios pelos serviços para que forem aptos?!

É de crer, que mães que deixavam viver os filhos, só porque a lei lhes promettera a liberdade delles aos 21 annos de idade, os abandonem no captiveiro, quando podem concorrer com o seu trabalho para apressar-lhes o gozo da redempção, com o conselho para poupar-lhes faltas, com o exemplo para poupar-lhes castigos?!...

E não será justo que, em idade avançada da vida, a sociedade tome a si a protecção de taes infelizes, prevendo que nem todos os senhores têm a necessaria prudencia de graduar o trabalho pela aptidão physica, e medir a repressão, pela respeitabilidade dos annos?!...

Esta medida que em larga esphera será uma satisfação á lei desrespeitada, e em grande parte uma homenagem a principios communs do coração humano, — é de alto alcance ao que nos parece — para o equilibrio do trabalho e para o futuro do problema da emancipação dos escravos no Brazil!...

A segunda disposição que aos abaixo assignados parece merecer estudo e solução prompta por parte dos poderes publicos, é o da taxa do valor do escravo deduzida do capital que elle *realmente* representa.

Essa taxa, garantindo os possuidores contra o abuso, protegerá ao mesmo tempo o escravo contra a ganancia vingativa do senhor, ou a fraqueza dos juizes!...

É principio geral que o capital produza capital, e que

o produzido esteja na razão do productor. É tambem fóra de duvida que, no commercio, todas as mercadorias oscillam em valores, sob a influencia de causas diversas, e não se póde descobrir a razão porque o do escravo hade atravessar invariavel todas as crises sociaes; consequentemente a taxa do escravo, deve corresponder, não ao capital que elle represente nominalmente, mas ao que tiver a cotação da actualidade.

Esta avaliação deve ainda estar de accôrdo com a idade do individuo e com o seu estado de saúde, elementos que entram em linha de conta para a distribuição do trabalho e classificação do valor.

O trabalho — capital produzido — é a base em que assentam os calculos para o emprego, a titulo de capital productor.

Conservados estes mesmos termos como preliminares da questão, determine o Governo o valor do escravo relativo ao capital que elle representa, e taxe ao trabalho que deverá reverter em seu proprio beneficio valores definidos.

De tal acto resultarão grandes beneficios que os abaixos assignados tomam a liberdade de offerecer a vossa attenção:

1.º No espirito do escravo nascerá o amor pelo trabalho, no qual verá elle o meio de sua redempção.

2.º Ficará limitada a acção do *Senhor*, e regularisada a intervenção dos abolicionistas.

3.º Far-se-ha insensivelmente a transição entre o trabalho escravo e o trabalho livre.

4.º O trabalho terá um valor, possivel de ser supprido pelo capital.

5.º O trabalho se fixará nos estabelecimentos ruraes, pelos mesmos individuos que a elles se tiverem affeiçoado e que recebam o estimulo do lucro!...

6.º Se removerá gradualmente o elemento escravo, attendendo a aspiração Nacional, sem alterar as fontes da riqueza publica.

7.º Se dará tempo á que o agricultor cogite seriamente da substituição dos agentes de sua producção, uma vez que lhe pareça que esta se altera com a transformação do trabalhador escravo em productor livre.

8.º Se dará valor real á fortuna particular, que resente-se hoje do valor nominal que tem, oscillante com o proprio escravo.

9.º Se fixará e restabelecerá as transacções de credito em bases solidas, em valores definidos.

10. Se garantirá aos possuidores de escravos compensação razoavel aos capitaes que tem empregado.

11. Se educará em um novo regimem a multidão de homens que vive opprimida pela força, e desalentada pela desgraça e pela desesperança.

12. Se evitará a necessidade de repressão contra os desvarios dos que, tendo vivido sob o rigor do captiveiro, se vejam, em um momento e em massa, entregues á instinctos, que se geraram no infortunio e se robusteceram no odio.

13. Por ultimo, Augustos e Dignissimos Senhores, se acabará com as classes em que se divide a nação Brasileira, e em que, de um lado, estão os que se locupletam com o suor alheio, do outro, os que lutam pela vida, procurando ennobrecer o trabalho, que o escravo tem aviltado!

Resumindo estas ideias os abaixo assignados vem solicitar de Vós que deis força de lei aos seguintes principios:

1.º Libertação immediata e sem onus de todos os individuos que tenham na época da decretação da lei 50 annos de idade para o sexo masculino e 45 annos para o sexo feminino seja qual fôr sua nacionalidade, julgada a prova da idade pela inscripção da matricula e por qualquer autoridade do poder judiciario, a começar do juiz de paz.

2.º A fixação de valor para o escravo e para seu trabalho, sendo este valor, pago pelo escravo em serviço a contar da data da promulgação da lei em deante, ou em dinheiro por elle ou por terceiro.

Para os effeitos d'este artigo parece aos peticionarios que a idade é ainda a base de melhor criterio para o julgamento.

Nesta avaliação é impossivel deixar de levar em conta a baixa do valor do escravo pela acção das novas ideias que tendem a alluir a instituição, e só por larga concessão á principios de ordem e economia publica, julgam os peticionarios aceitavel a doutrina de fixação de valores.

Dividindo-os por edades pedem que se considere em 3 cathogorias os escravos: até 30 annos, de 30 a 40 e de 40 a 50.

Taxando-se para os primeiros o valor de 1:000\$ e avaliando o trabalho desses individuos a razão de 30\$ mensaes.

Para os segundos o valor de 800\$ e o trabalho por 25\$ mensaes e para os terceiros 600\$ e o serviço por 20\$ mensaes.

Levando ainda á conta desse capital, que consideram como divida do escravo, outras despezas inclusive a de

premio, como se vê pela tabella demonstrativa annexa, os do 1.º grupo terão uma divida de 1:386\$ que amortisada annualmente pelo *capital* trabalho ficará extincta em 5 annos com um saldo a favor do trabalhador de 168\$594<sup>rs</sup>.

Applicado o mesmo processo aos do 2.º grupo ficará extincta a divida em 5 annos com um saldo a favor do trabalhador de 124\$390. Os do 3.º grupo terão remido sua divida em 5 annos com um saldo de 80\$186.

Se guardará para o sexo feminino as mesmas divisões de classes ou cathogorias considerando para cada classe como valor maximo a metade da avaliação dos individuos do sexo masculino, e bem assim se computará a meio o salario.

O direito do escravo terá como unica prova legal para sua classificação a idade da matricula.

Qualquer autoridade do poder judiciario poderá conhecer desse direito, accetando do proprio escravo, ou de terceiro, a remissão de todo o seu valor, ou da parte que ainda dever, de accordo com a tabella, e lhe dará quitação de seu debito, que será a carta de liberdade com a declaração do valor recebido.

Ao escravo é permittido requerer arbitramento de seus serviços quando entenda que por seu estado de saude ou outro motivo é excessivo o preço da tabella legal mas os arbitros nunca poderão avallial-os em mais do que o maximo d'essa tabella.

Aos peticionarios abaixo assignados, se afigura que a lei sagrando taes principios offerece ao grave problema social a mais prompta solução, satisfazendo ao mesmo tempo á justa e nobre aspiração do paiz *que deliberou por grande maioria de sua população* realisar tal reforma, e ainda mais que adoptadas taes medidas, attende-se ao interesse dos que até hoje tem repousado no trabalho escravo todas as esperanças de seu futuro!...

Acceto este systema para a abolição do elemento servil, esperam os abaixo assignados assistir á transformação do trabalho em mais de um estabelecimento rural onde entrará ao mesmo tempo a paz e a harmonia como consequencia necessaria do gozo da liberdade!...

É necessario ponderar que todo o trabalho representa capital e que é uma iniquidade continuar a consentir que o homem escravo seja o unico devedor insolvel e por divida que lhe impoz a usura tyrannica de uma lei selvagem que fere nelle um direito consagrado no codigo de todos os povos!...

É uma iniquidade que para o infeliz escravo seja — o trabalho — o anathema lançado pela civilização moderna contra gerações inteiras que tem desaparecido da superficie deste esplendido solo, deixando na terra um traço de sangue, de que reverberam rubores, a tingir-nos as faces de vergonha!...

Aos poderes publicos cabe a alta missão de encaminhar e dirigir o movimento social!

A Vós, guardas da lei, depositarios da confiança nacional, acção dirigente da mentalidade do povo, cabe o dever de utilizar as actividades que neste momento se estimulam contra a nefanda instituição da escravidão!

É tempo de attender á voz do paiz e de acalmar a anciosa espectativa publica que se volve para vós!...

Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação, se o clamor da raça escrava chegou ao coração do povo!... se o brado destes desgraçados foi capaz de vibrar os sentimentos nobres da maior parte da nação, permitti que em nome de nossos direitos penetremos no magestoso areopago da lei para pedirmos nesses termos a redempção do solo da patria.

DR. CANDIDO BARATA RIBEIRO.  
 DR. ALEXANDRE JOSÉ DE MELLO MORAES.  
 DR. ALEXANDRE HENRIQUE MONAT.  
 HENRIQUE JOSÉ FERNANDES.  
 DR. PAULO JOAQUIM DA FONSECA.  
 ARISTIDES BENICIO DE SÁ.  
 JESUINO GIL MOREIRA.  
 DAVINO RODRIGUES PIMENTA.  
 JOSÉ ANTONIO D'OLIVEIRA.  
 LUIZ LOPES RIBEIRO.  
 EMYGDIO AUGUSTO DE MATTOS.  
 FRANCISCO MALAQUIAS DOS SANTOS.  
 ALOYSIO L. PEREIRA DE CARVALHO.  
 PEDRO NAPOLEÃO DEVAY.  
 BELLARMINO RICARDO DA COSTA.

---

# TABELLAS

para a remissão de serviços

Até 30 annos.

DEBITO	HAVER
No 1.º anno:	No 1.º anno:
Avaliação..... 1:000\$000	Salarios á razão
Comedorias..... 120\$000	de 30\$000
Medico e botica.. 120\$000	no fim do anno.
Vestuario..... 20\$000	
1:260\$000	
Juros de 10 %/o... 126\$000	
<u>Rs. 1:386\$000</u>	<u>Rs. 360\$000</u>
No 2.º anno:	No 2.º anno:
Debito..... 1:026\$000	Salarios, idem
Juros de 10 %/o... 102\$600	
<u>Rs. 1:128\$600</u>	<u>Rs. 360\$000</u>
No 3.º anno:	No 3.º anno:
Debito..... 768\$600	Salarios, idem
Juros de 10 %/o... 76\$860	
<u>Rs. 845\$460</u>	<u>Rs. 360\$000</u>
No 4.º anno:	No 4.º anno:
Debito..... 485\$460	Salarios, idem
Juros de 10 %/o... 48\$546	
<u>Rs. 534\$006</u>	<u>Rs. 360\$000</u>
No 5.º anno:	No 5.º anno:
Debito..... 174\$006	Salarios, idem
Juros de 10 %/o... 17\$400	
<u>Rs. 191\$406</u>	<u>Rs. 360\$000</u>
	Saldo a favor... <u>Rs. 168\$594</u>

## De 30 a 40 annos.

DEBITO	HAVER
No 1.º anno:	No 1.º anno:
Avaliação..... 800\$000	Salarios á razão
Comedorias..... 120\$000	de 25\$000 mensaes
Medico, etc..... 120\$000	no fim do anno.
Vestuario..... 20\$000	
1:060\$000	
Juros de 10 %... 106\$000	
<u>Rs. 1:166\$000</u>	<u>Rs. 300\$000</u>
No 2.º anno:	No 2.º anno:
Debito..... 866\$000	Salarios, idem
Juros de 10 %... 86\$600	
<u>Rs. 952\$600</u>	<u>Rs. 300\$000</u>
No 3.º anno:	No 3.º anno:
Debito..... 652\$600	Salarios, idem
Juros de 10 %... 65\$260	
<u>Rs. 717\$860</u>	<u>Rs. 300\$000</u>
No 4.º anno:	No 4.º anno:
Debito..... 417\$860	Salarios, idem
Juros de 10 %... 41\$786	
<u>Rs. 459\$646</u>	<u>Rs. 300\$000</u>
No 5.º anno:	No 5.º anno:
Debito..... 159\$646	Salarios, idem
Juros de 10 %... 15\$964	
<u>Rs. 175\$610</u>	<u>Rs. 300\$000</u>
	Saldo a favor... <u>Rs. 124\$390</u>

## De 40 a 50 annos.

DEBITO	HAVER
No 1.º anno:	No 1.º anno:
Avaliação..... 600\$000	Salarios á razão
Comedorias ..... 120\$000	de 20\$000 mensaes
Medico, etc..... 120\$000	no fim do anno.
Vestuario..... 20\$000	
860\$000	
Juros de 10 %..... 86\$000	
<u>Rs. 946\$000</u>	<u>Rs. 240\$000</u>
No 2.º anno:	No 2.º anno:
Debito..... 706\$000	Salarios, idem
Juros de 10 %..... 70\$600	
<u>Rs. 776\$600</u>	<u>Rs. 240\$000</u>
No 3.º anno:	No 3.º anno:
Debito..... 536\$600	Salarios, idem
Juros de 10 %..... 53\$660	
<u>Rs. 590\$260</u>	<u>Rs. 240\$000</u>
No 4.º anno:	No 4.º anno:
Debito..... 350\$260	Salarios, idem
Juros de 10 %..... 35\$026	
<u>Rs. 385\$286</u>	<u>Rs. 240\$000</u>
No 5.º anno:	No 5.º anno:
Debito..... 145\$286	Salarios, idem
Juros de 10 %..... 14\$528	
<u>Rs. 159\$814</u>	<u>Rs. 240\$000</u>
	Saldo a favor..... Rs. 80\$186

36

*RIO DE JANEIRO*  
Typographia de G. Leuzinger & Filhos  
31, Rua do Ouvidor.

c/0063 02/04-201

